

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 7579/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1822/07.7TBFAF**

Insolvente — Moura Cunha & Cunha, L.^{da}
Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fafe, C. R. L., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, no dia 25 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Moura Cunha & Cunha, L.^{da}, número de identificação fiscal 506324494, com endereço em Braga, 4700 Braga.

Foi fixada residência dos gerentes da requerente na sede/domicílio da insolvente na Urbanização da Devesinha, 48, 4820-000 Fafe.

São administradores da devedora os gerente Jorge Filipe da Cunha Lemos e Filipe Rodrigues Fontelas, a quem é fixado domicílio na morada da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Seixas Soares, com endereço/domicílio profissional na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

2611060834

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ**Anúncio n.º 7580/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 225/06.5TBGLG**

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são devedor Maria de Lurdes Soares da Silva Gargalo, número de identificação fiscal 128357576, bilhete de identidade n.º 8147656, com endereço na Rua de Maria Luísa Falcão, 89, Alpiarça, e requerente CODEL-POR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A., com sede na EN 118, quilómetro 38 — Zona Industrial de Vale Tripeiro, lote 5, Benavente, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, a assembleia de credores para apreciação do relatório que se encontrava designada para o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, foi adiada para o próximo dia 16 de Novembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Lúis Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

2611060708

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7581/2007****Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3860/06.8TBGMR-P**

Administrador de insolvência — Elisabete Gonçalves Pereira.
Insolvente — Marques de Freitas & Companhia, L.^{da}

O Dr. Pedro Miguel Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Marques de Freitas & Companhia, L.^{da}, número de identificação fiscal 503301280, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, São Torcato, Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611060929

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**Anúncio n.º 7582/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 708/07.0TBILH**

Insolvente — Draw It — Imagem e Software, L.^{da}
Credor — Gonçalo Valdez Vicente e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, no dia 19 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Draw It — Imagem e Software, L.^{da}, número de identificação fiscal 504493230, com endereço na Rua de D. Manuel Trindade Salgueiro, Centro Comercial Caracas, loja 30, 8330 Gafanha da Nazaré, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alberto Hélio Silva Vieira, com endereço na Rua de Passos Manuel, 17, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo;